



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1268/2018 DE 27 DE JUNHO DE 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção da AUTARQUIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA assim como determina a reversão de bens e redistribuição de servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas providências com vistas a extinção da Autarquia de Assistência Social de Tamarana, criada pela Lei Municipal nº 1207/2017 de 25 de outubro de 2017.

Art.2º - Os bens imóveis e o acervo de bens móveis, composto de utensílios, máquinas, veículos, equipamentos, aparelhos, saldo de materiais existentes em estoque no almoxarifado da Autarquia de Assistência Social, após o necessário inventário, serão incorporados ao patrimônio do Município de Tamarana, em atenção ao disposto no Art. 30 da Lei 1207/2017 e, em especial no seu Anexo I.

Art.3º O Município sucederá a autarquia extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, igualmente nas obrigações pecuniárias pendentes.

Art.4º Ficam redistribuídos, com os respectivos cargos de provimento efetivo e/ou em comissão, os servidores do quadro de pessoal da autarquia, descritos nos



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Anexos II, III e IV, para o Quadro de servidores da Secretaria de Assistência Social do Município de Tamarana.

Art. 5º - Estão assegurados no processo de redistribuição a equivalência de vencimentos; a manutenção das atribuições dos cargos; o histórico funcional; os mesmos requisitos para desempenho dos cargos (escolaridade, habilitação) de acordo com o Plano de Cargos Carreiras e Salários vigente no Município.

Art. 6º - Em razão da reversão dos servidores ao quadro de pessoal da Secretaria, fica autorizada a redistribuição das correspondentes dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 7º - Ficam incumbidos os Secretários de Administração e Fazenda a tomarem as medidas cabíveis e a determinar o procedimentos necessários à liquidação da autarquia e encaminhamento de relatórios e demais documentos ao Tribunal de Contas do Estado, até a finalização, e demonstração da extinção, por meio de balanço especial a Secretaria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Tamarana, 27 de junho de 2018.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

Autoria do Executivo Municipal